

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEMEC-RS

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE MARÇO DE 1980

Fixa o percentual de reajustes para a 1ª metade da anuidade para 1980 e taxas escolares das instituições de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de sua atribuição legal e nos termos do Parecer nº 165/80 aprovado em 07/02/80, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, obedecido ainda o disposto no art. 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades escolares das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Federal, para 1980, quer fixa das segundo o regime seriado ou de crédito, serão calculadas com base na anuidade de 1979, acrescida do reajuste básico de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - Sempre que, por determinação legal ou por motivo de acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho, o percentual de reajuste de salário dos professores ultrapasse o índice fixado neste artigo, admitir-se-á, que o reajustamento para 1980 se faça mediante o acréscimo de até 70% (setenta por cento) da diferença entre o índice de aumento salarial e o referido percentual de reajuste de anuidades previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A instituição de ensino superior beneficiada pelo disposto no parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que estabeleceu os novos índices de anuidades, comunicará a ocorrência à Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Federal de Educação, para fins de cada -

tramento do valor das anuidades fixadas, devendo o expediente ser instruído com cópia do ato que de - terminou o reajuste salarial.

§ 3º - Tendo em vista a mudança de política salarial, por la qual o reajuste de salários é semestral, a anuidade de 1979, reajustada a final para 1980, será dividida por dois (2), e este resultado ressalvado o disposto no § 1º do Art. 1º e no Art. 4º desta Resolução, deverá constituir limite a ser cobrada do pelo estabelecimento de ensino, como primeira metade da anuidade de 1980.

Art. 2º - O valor da anuidade escolar previsto, nesta Resolução, abrange todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, tais como: matrícula, utilização de laboratórios, material de ensino de uso lotivo, material destinado a provas e exames, primeiras vias de documentos de identidade escolar, documentos para fins de transferências, horários, certificados ou diplomas de conclusão de cursos, boletins de notas e históricos escolares, considerando-se legal a cobrança de qualquer taxa relativa aos serviços previstos neste artigo.

§ 1º - Não se aplica a proibição de cobrança de taxa relativa à documentação de identidade estudantil, quando esta for expedida pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º - Os serviços extraordinários oferecidos pelas instituições de ensino superior particulares, obedecerão aos seguintes valores máximos:

válidos para todo o ano de 1980.

TAXAS:

EMOLUMENTOS

- 2ª chamada até 162,00
- 2ª via de documentos de conclusão de curso até 170,00
- 2ª via de transferência, cópia oficial do currículo até 100,00
- Atestados, Declarações e Certificados 100,00

MULTAS DE MORA

- Por atraso no pagamento das parcelas de anuidade, semestralidade ou mensalidade, até 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.
- Será considerado vencido o período cujo serviço já tenha sido prestado.

TAXAS E EMOLUMENTOS

- Outras taxas não previstas neste parágrafo estão sujeitas à prévia aprovação pela Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Federal de Educação.

§ 3º - Quando a instituição de ensino não cobrar anuidade, será facultada a cobrança de taxas relativas ao registro do diploma quando a instituição para tal fim possuir delegação do Ministério da Educação e Cultura, obedecidas ^{as} normas dos Pareceres nºs 2689/74, 3980/75 e 3513/77 do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Os estudos de recuperação, adaptação ou dependência, nos estabelecimentos de ensino superior, quando facultativos, deverão ocorrer em horários especiais. Neste caso, se houver remuneração específica para os professores poderá ser cobrada taxa extraordinária, levando-se em consideração o custo desses serviços, de acordo com o número de disciplinas ministradas e as respectivas cargas horárias.

Parágrafo único - Quando compulsórios os estudos indicados no caput do artigo, não poderá o estabelecimento cobrar taxas extraordinárias, devendo o custo correspondente estar incluído nas anuidades escolares.

Art. 4º - Para uma gradual adequação das anuidades aos custos reais do ensino e quando o valor decorrente da aplicação do disposto no art. 1º e seu parágrafo 1º se revelar insuficiente para atender aos padrões de ensino do estabelecimento, este mediante justificativa detalhada, com dados físico-financeiros e inclusive comprovação contábil, poderá pleitear o reajustamento do valor da anuidade, perante a Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação a que estiver vinculado, devendo o processo dar entrada no referido Conselho até 30 de abril de 1980.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de arrecadação paralela e obrigatória de receita, quer seja sob a forma de cobrança de serviços extraordinários, quer seja a pretexto da aquisição compulsória, por parte dos alunos, de apostilas, separatas ou qualquer material didático.

Art. 6º - Do aluno que se transfira de um para outro estabelecimento de ensino superior poder-se-á exigir que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras para com o estabelecimento de origem.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares é vedada ao estabelecimento de ensino a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos pela concessão de transferência do aluno para outro estabelecimento.

§ 2º - Nas transferências fora dos períodos de férias é facultada a cobrança ao aluno, caso estiver matriculado, da parcela da anuidade correspondente ao mês subsequente ao pedido de transferência.

§ 3º - Em face da evasão escolar, devem os estabelecimentos de ensino observar o contido no Parecer nº 1887/75, do Conselho Federal de Educação, quanto à cobrança de anuidades.

Art. 7º - É vedada aos estabelecimentos de ensino, a cobrança de "taxa de inscrição", ou outras de quaisquer natureza, a pretexto de realização de concursos para distribuição de bolsas de estudo ou concessão de prêmios.

Art. 8º - Não serão admitidos para efeito de cálculo da anuidade os gastos com publicidade ou propaganda.

Art. 9º - As escolas que transformarem suas anuidades do regime seriado para o de créditos, deverão levar em conta que o valor da disciplina no regime de crédito não ultrapasse ao correspondente da disciplina do regime seriado.

Art. 10º - Não serão objeto de exame processos de correção de defasagem oriundos de instituições de ensino que não se encontrem em dia com as obrigações vigentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento do prescrito neste artigo será feita por declaração assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 11º - Os recursos contra decisão exarada por força do artigo 4º, deverão ser feitos à CEnE - CFE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da respectiva decisão.

Art. 12º - A Comissão de Encargos Educacionais adotará as medidas pertinentes ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 05 de março de 1980

Ass. Lafayette de A. Pondé
Presidente do CFE

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES

Nome do Estabelecimento	Nº do Registro
Endereço - Bairro - CEP - Município	Telefone
C.G.C. - M.F.	Inscr. Municipal - FRRJ

CURSOS (INDICAR COM EXATIDÃO)				
Matrícula Física Total (MFT)				
Matrícula Gratuita Total (mgt)				
Número de turmas em 19 (T)				
$M = \frac{(MFT)}{T}$				
$m = \frac{(mgt)}{T}$ ou até 10% de M				
(M-m) ou mínimo				
Número de horas-aula semanais por turma (n)				
Salários horas-aula médio mensal por turma ou curso (Sa)				
$S = 4,5 \times n \times Sa$				
Anuidade teto previsto: $A = \frac{50 \times S}{M - m}$				
Anuidade aprovada para 197				
Anuidade de 197 com aumento oficial previsto				
Defasagem (Teto/Anuidade)				
USO DO CONSELHO				
Aumento percentual de 197 p/197				
Anuidade fixada p/19 pelo Estabelecimento				
Aula Recuperação (optativa) de acordo com a				
Aula Dependência (optativa) de acordo com a				
Aula Adaptação (optativa) de acordo com a				
PARA USO DO CONSELHO				

Diretor CPF nº
 Repr. Comunidade CPF nº

Rep. C. DOC. CPF Nº
 Rep. Pais CPF Nº